



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TERMO ADITIVO

3º TADI – CONT-SAF-ANTAQ/Nº 32/2021

(Processo nº 50300.003700/2021-82)

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS RELATIVOS À TELEFONIA E TELECOMUNICAÇÕES, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A EMPRESA CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-EPP.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, autarquia especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e alterações posteriores, estabelecida no SEP/Quadra 514, Conjunto “E”, Asa Norte, CEP 70760-545, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, a seguir denominada **ANTAQ**, neste ato representada pela Gerente de Licitações e Contratos, Sr^a. **JÚLIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA MACENA**, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 62/SAF, de 13 de março de 2024, publicada no DOU de 15 de março de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 1643097, com poderes conferidos pelo art. 3º, inciso I, da PORTARIA-DG ANTAQ Nº 324/2021, de 26 de março de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONNEC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.745.682/0001-88, sediada no SIA Trecho II, Lotes 1070/1080, Setor de Indústria - Guará, CEP: 71.200-020, em Brasília/DF, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **PEDRO LUCAS DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 50300.003700/2021-82, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar, por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 32/2021, conforme previsto na

Cláusula Segunda – VIGÊNCIA e nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com início na data 03.01.2025 e término em 03.01.2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de Telecomunicações para manutenção preventiva e corretiva, configuração, transferência, programação de sistema de Central PABX digital, temporal, marca NEC, modelo NEAX 2400 IPX e sistema de interface celular, todos instalados no Edifício Sede da ANTAQ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. A ANTAQ pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais)** totalizando o valor de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses, conforme especificado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços relativos à telefonia e telecomunicações, com operação de PABX, com programação e suporte, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, para Central Telefônica marca NEC, modelo NEAX 2400 IPX, versão IP, componentes, equipamentos, periféricos.	R\$ 5.400,00	R\$ 64.800,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das condições ajustadas por meio do presente Termo de Aditamento, no valor total estimado de **R\$ 64.260,00 (sessenta e quatro mil duzentos e sessenta reais)** constam da proposta orçamentária para o exercício de 2025, enquadrando-se na Atividade 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional , Natureza de Despesa: 3390.39.17 – Outros Serviços de Terceiros - pessoa jurídica - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Parágrafo Primeiro - As despesas correspondentes ao ano subsequente no valor de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**, correrão por conta da mesma dotação orçamentária a do presente exercício, totalizando o valor de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Segundo - Em termos aditivos ou apostilamentos futuros serão indicados os créditos e respectivos empenhos para suas coberturas.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao contrato de prestação de serviços continuados nº 32/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato Administrativo, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

**JÚLIA CRISTINA DOS SANTOS COSTA MACENA
SILVA**

ANTAQ

PEDRO LUCAS DA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcio de Oliveira Noronha

Mat. Funcional: 3257961

Nome: Claudemberg Silva de Moraes

Mat. Funcional: 2238186



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lucas da Silva, Usuário Externo**, em 17/12/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Cristina dos Santos Costa Macena, Gerente de Licitações e Contratos**, em 18/12/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudemberg Silva de Moraes, Analista Administrativo**, em 19/12/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Oliveira Noronha, Analista Administrativo**, em 19/12/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2422908** e o código CRC **9B09CCEE**.